



# Orientação Técnica nº 01/2021

## Conselho Geral da Entidade Gestora

Representação dos Vitivinicultores-Engarrafadores

**Conforme n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º  
61/2020, de 18 de agosto**

**Regras complementares – Portaria nº 142/2021, de  
8 de julho**

**Edição nº 1**



O Decreto-lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, estabelece a organização institucional do sector vitivinícola e o seu respetivo regime jurídico.

No âmbito desse quadro legal as Entidades Gestoras continuam a manter na sua plenitude as suas funções ligadas à gestão das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, com o Conselho Geral a assumir um papel fundamental na definição dessas estratégias.

Para tanto, é imperioso que o Conselho Geral, que integra as Entidades Gestoras, garanta transparência e assegure com objetividade a representatividade dos operadores dos diferentes interesses profissionais.

Neste contexto, e de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do referido Decreto-lei, os vitivinicultores-engarrafadores devem ter representação assegurada sempre que detenham uma dimensão mínima, a fixar pelo IVV, IP, através de uma OTE, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 61/2020 de 18 de agosto.

Assim, para os devidos efeitos, determina-se o seguinte:

**1** - Entende-se por vitivinicultor-engarrafador a pessoa singular ou coletiva que elabora vinho a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, em instalações próprias e exclusivas e que engarrafa nas mesmas ou nas de outrem, em regime de prestação de serviços, assumindo-se como único responsável do produto engarrafado, conforme alínea h) do art.º 2º do DL 178/99 de 21 de maio.

**2** - Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 11.º DL 61/2020, os vitivinicultores-engarrafadores devem ter representação assegurada no Conselho Geral sempre que as entidades que os representam detenham a representatividade mínima aferida pela EG na respetiva região, para a produção ou para o comércio, de acordo com os critérios previstos no n.º 8 do art.º 11º do referido diploma e artigo 7.º da Portaria nº 142/2021, de 8 de julho.

**3** - De forma a garantir a representação paritária, transparente, objetiva e não discriminatória, os vitivinicultores-engarrafadores são representados no Conselho Geral na produção ou no comércio, de acordo com a sua atividade principal.

---

Conselho Geral da Entidade Gestora

OTE Nº 1/2021 Edição 1	
---------------------------	--

Pág. 2 de 3



**4** - No caso de dois ou mais operadores económicos que estejam sujeitos a uma influência comum, porque um participa no outro, ou nos demais ou porque todos eles se subordinam à orientação de um deles ou de uma terceira entidade, estes devem ser representados de acordo com a atividade principal da sua junção, exceto quando o operador económico tenha uma atividade principal diferente da junção, sendo que nesse caso, pode optar pela sua atividade principal, que não é aferida para efeitos da representatividade da junção.

**5** - A atividade principal será aferida tendo em conta a média dos últimos três anos da produção de uvas aptas a DO e IG, de acordo com a respetivas Declarações de Colheita e Produção (produção) e a média dos últimos três anos em litros do produto certificado introduzido no consumo, contabilizados de acordo com os selos de certificação, devendo ser excluídos os produtos desclassificados até à primeira venda (comércio).

**6** - Considera-se como atividade principal a que representa os valores mais elevados, na proporção de que a 1 quilograma de uvas correspondem 0,75 litros de vinho.

**7** - O Presidente do Conselho Geral deve solicitar os elementos necessários para aferir o cumprimento da atividade principal dos vitivinicultores-engarrafadores.

**8** - A presente OTE assume uma natureza vinculativa para todas as Entidades Gestoras.

Bernardo Gouvêa

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.